6.01.99 - Direito.

A PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE ARAPIRACA/AL.

Thaynara Kyvia de Paula¹, Tiago Soares Vicente², Vanessa de Paula Neri Santos¹

- 1. Estudante do curso de Direito da UNEAL
- 2. Professor do curso de Direito da UNEAL

Resumo:

O presente trabalho se destina a fazer uma abordagem acerca da importância da participação do poder legislativo municipal na construção dos planos diretores participativos, isso porque como representantes do povo os vereadores devem atuar de forma verdadeiramente ativa na elaboração da principal lei de planejameto que regerá o município, qual seja, o Plano Diretor. Outrossim, analisar-se-á o que foi possível perceber no momento da realização das audiências públicas de revisão do Plano Diretor de Arapiraca/AL, ocorrida em 2016. Além disso, o trabalho em comento visa instigar a comunidade acadêmica, bem como a sociedade em geral, a reivindicar a participação de seus representantes em todas as etapas de construção do Plano Diretor, seja contribuindo nas audiências públicas, promovendo capacitações, discutindo ou mesmo fiscalizando, posto que somente com o engajamento de todos será possível alcançar "a cidade que queremos" como busca o Plano Diretor.

Palavras-chave: poder público; audiências públicas; atuação de segmentos.

Apoio financeiro: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL.

Introdução:

O Plano Diretor é uma lei municipal, disposto no Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/01) e na Constituição Federal de 1988 como obrigatório para as cidades com mais de 20 mil habitantes, produzido de forma participativa, que deve conter no mínimo: a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização de compulsórios, considerada a existência de infraestrutura e de demanda para utilização; disposições requeridas para o exercício do direito de preempção, da outorga onerosa do direito de construir, da permissão para alteração do uso do solo mediante contrapartida, das operações urbanas consorciadas e da transferência do direito de construir; o sistema de acompanhamento e controle.

O Plano Diretor deverá ser revisado legalmente a cada de 10 anos, a fim de propiciar a análise dos alcances obtidos e das metas que restam ser alcançadas, bem como objetiva traçar novas metas para modernizar e melhorar ainda mais a vida de seus habitantes, reduzindo os riscos de um crescimento desenfreado. Assim como na sua elaboração, o processo de revisão também deve ser participativo, com a participação ativa da sociedade civil e do poder público, pois só com o engajamento de todos é possível captar as necessidades da comunidade e buscar meios para supri-las.

A iniciativa da elaboração do Plano Diretor deve partir do executivo municipal, ou seja, do prefeito da cidade. Porém, caso o mesmo quede-se inerte, os vereadores devem conscientizá-lo a respeito da necessidade de iniciar a construção desse importante instrumento da política urbana, sob pena de responder por improbidade administrativa, nos termos do artigo 52, VII, do Estatuto da Cidade (GRASSI, 2016). Ademais, dispõe o Estatuto da Cidade que tanto os integrantes da administração pública, como a sociedade civil e a Câmara de Vereadores devem participar ativamente de sua elaboração, implementação e revisão.

Em se tratando da atuação do poder legislativo municipal, mister se faz mencionar que os vereadores devem fiscalizar se as discussões do Plano Diretor estão sendo participativas e se envolvem todos os setores da sociedade. Isto é importante porque eles também avaliarão esse processo quando o Projeto de Lei chegar na Câmara Municipal para ser aprovado.

O objetivo do artigo é analisar a participação do legislativo municipal nas audiências de revisão do Plano Diretor do município mais desenvolvido do agreste alagoano, Arapiraca.

Metodologia:

A pesquisa foi de natureza qualitativa, através da análise de registros escritos e audiovisuais das cinco audiências públicas referentes à revisão do Plano Diretor de Arapiraca. A análise teve por objetivo observar: quais segmentos sociais estiveram presentes, os assuntos debatidos, a presença de entidades de pesquisa e, principalmente, se houve contribuição do poder legislativo da esfera municipal.

Através das atas de frequência e das gravações dos debates ocorridos foi possível atentar-se às temáticas debatidas, à metodologia utilizada pela secretaria organizadora, ao local e horário estipulado e aos segmentos populacionais presentes nas audiências públicas, sobretudo a participação dos vereadores ali presentes.

A pesquisa iniciou com reuniões para tratar acerca do Plano Diretor Participativo de Arapiraca (PDPA). Posteriormente, foi realizada uma revisão bibliográfica acerca do tema da gestão democrática e participativa na elaboração do Plano Diretor.

Passados 10 anos da elaboração do Plano Diretor de Arapiraca (Lei Municipal nº 2.424/2006) a

prefeitura, junto com o trabalho de suas secretarias, dividiu as temáticas presentes na referida lei em eixos (meio ambiente, cultura, desenvolvimento socioeconômico, mobilidade, uso e ocupação do solo), os quais foram debatidos separadamente em audiências públicas que aconteceram de janeiro a junho de 2016.

Resultados e Discussão:

Nas audiências públicas foi possível acompanhar e analisar através das gravações e atas de frequências que de fato não houve expressiva participação da população, nem do poder legislativo municipal, dessa forma, tem-se que houve verdadeiro desacerto da administração pública na divulgação do evento, na escolha das datas e do local. A maior parte dos presentes compunha o quadro de funcionários da própria gestão municipal; e, em número pouco significativo, estiveram presentes movimentos sociais e entidades de pesquisa.

A dinâmica das audiências funcionava da seguinte forma: os gestores apresentavam uma versão previamente revisada do Plano Diretor e então qualquer membro da sociedade poderia propor alterações oralmente ou por escrito acerca do tema tratado. Tanto as propostas orais quanto escritas deveriam ser depositadas em uma urna, a qual seria aberta em reuniões restritas à secretaria para análise de incorporação ou não das sugestões no Plano Diretor. As sugestões consideradas plausíveis seriam encaminhadas para a Câmara dos Vereadores, enquanto a não aceitação das demais seria justificada em uma última audiência.

A despeito do que foi apurado nas 05 audiências analisadas, percebeu-se que a participação do legislativo municipal foi mínima. A começar, é importante fazer referência ao fato de que os parlamentares são os responsáveis pela elaboração das leis municipais e devem estar, por óbvio, a par da situação de sua cidade. Entretanto, somente dois ou três se fizeram presentes e estes em nada intervieram, ressalte-se, ainda, que houve eixo temático sem qualquer representação desse segmento, como por exemplo o eixo uso e ocupação do solo, o que enfraqueceu as discussões, posto que a presença dos representantes do povo é crucial para averiguação dos avanços obtidos e proposição de melhorias necessárias à comunidade.

Conclusões:

Conforme esposado, o Plano Diretor é uma lei municipal elaborada com a participação de todos. É o instrumento básico da política territorial que norteará o desenvolvimento do município. Entretanto, é notório que em se tratando da revisão do Plano Diretor Arapiraquense a atuação do poder público do município não propiciou condições ideais para que houvesse efetiva participação de diversos segmentos, sobretudo o dos legisladores municipais.

Diversas situações podem ter ensejado esse fato, seja por falta de publicidade, por boa parte das audiências terem ocorrido no período de recesso parlamentar, ou mesmo por falta de logística da equipe organizadora, o fato é que os vereadores devem estar em constante processo de capacitação para mobilizar a comunidade a participar das discussões, divulgando o que é um Plano Diretor e organizando um processo de debates e audiências públicas e, mais importante, esclarecendo que as decisões tomadas no Plano Diretor irão afetá-la diretamente.

Além disso, foi possível constatar que a revisão do Plano Diretor contou com a participação parcial de alguns poucos segmentos sociais e classes da sociedade civil, contudo, não tendo atuado os vereadores de maneira predominante, posto que não intervieram em momento algum, tem-se que as decisões eram tomadas previamente pelos próprios administradores municipais, constituindo os principais atores sociais da revisão do PD. Com isso, necessário se faz instigar o debate e buscar meios de sensibilizar toda a comunidade a participar ativamente dos encontros que tratam sobre o Plano Diretor, pois essa importante lei de política urbana de âmbito municipal é uma grande conquista para o desenvolvimento das cidades brasileiras, devendo, portanto, produzir os efeitos almejados.

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 29 jan. 2018

BONIZZATO, Luigi; BOLONHA, Carlos. **Plano Diretor, Constituição e Participação Social no Brasil**. Revista Julgar Online. 2013. Disponível em: http://julgar.pt/wp-content/uploads/2014/07/plano-diretor-constituicao-e-part-social-brasil.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2018

GRASSI, Karine. **Plano Diretor e Audiência Pública:** legislação, doutrina e relatos de casos. 1º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.